

# GUIA PRÁTICO

## PENSÃO SOCIAL DE VELHICE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pensão Social de Velhice  
(7009 – v4.18)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

7 de maio de 2015

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
Tem direito à pensão social de velhice quem: .....	4
As condições de acesso à pensão social de velhice são:.....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
Não pode acumular com.....	4
Pode acumular com - ATUALIZADO .....	5
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
Formulários.....	5
Documentos necessários.....	6
Onde se pede? .....	6
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	7
Quanto se recebe? - ATUALIZADO.....	7
Em 2015 recebe, por mês:.....	7
Durante quanto tempo se recebe?.....	7
A partir de quando se tem direito a receber?.....	7
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	8
D2 – Como posso receber? .....	8
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	8
D4 – Por que razões termina? .....	8
O pagamento da pensão social de velhice é interrompido .....	8
A pensão social de velhice termina .....	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO .....	9
E2 – Glossário - ATUALIZADO.....	11
Perguntas Frequentes - ATUALIZADO.....	13

## A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente às pessoas de idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

É diferente da pensão de velhice porque apoia os beneficiários não abrangidos por qualquer *sistema de proteção social obrigatória* ou que não têm descontos suficientes para a Segurança Social para ter direito à pensão de velhice (não cumprem o *prazo de garantia*).

## B1 – Quem tem direito?

**Tem direito à pensão social de velhice quem:**

- É Cidadão português, reside em Portugal e não está abrangido por qualquer *sistema de proteção social obrigatória*;
- É cidadão dos Países da União Europeia, Cabo Verde, Canadá, Austrália e Cidadãos Brasileiros que residam em Portugal e não estejam abrangidos por qualquer sistema de proteção social obrigatório;
- Sendo abrangido por um sistema de proteção social obrigatória, não completou o período mínimo de contribuições exigido para a concessão de uma pensão ou esta for de valor mensal inferior ao da pensão social.

**As condições de acesso à pensão social de velhice são:**

- Ter 66 anos;
- Não ganhar mais que € 167,69 por mês (40% do *Indexante de Apoios Sociais*, valor de 2015), antes dos descontos;
- Se for um casal, juntos não podem ganhar mais que € 251,53 por mês (60% do *Indexante de Apoios Sociais*, valor de 2015), antes dos descontos.

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

**Não pode acumular com**

- Pensão de invalidez do Regime Geral;
- Pensão social de invalidez
- Pensão de velhice (do Regime Geral)

Rendimentos de trabalho, rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes, desde que esses rendimentos sejam superiores, em 2015, aos limites acima referidos: € 167,69 por mês *ou, se for* casal, € 251,53 por mês (40% ou 60% do Indexante de Apoios Sociais, respetivamente).

#### **Pode acumular com - ATUALIZADO**

- Complemento extraordinário de solidariedade (pago automaticamente; depende da idade do beneficiário);
- Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia)
- Rendimento social de inserção (para pessoas e famílias em situação de grave carência económica);
- Complemento solidário para idosos (para pessoas com 66 anos com baixos recursos);
- Pensão de viuvez (a soma da pensão social de velhice com a pensão de viuvez não pode ser superior a €261,95 em 2015 – pensão mínima de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social).
- Pensão de sobrevivência (para familiares de um beneficiário falecido), se esta for de valor inferior ao da pensão social de velhice € 201,53 em 2015). Nesse caso, a soma da pensão social de velhice com a pensão de sobrevivência não pode ser superior a € 261,95 em 2015 – pensão mínima de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social).
- Rendimentos de trabalho, rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes, desde que esses rendimentos sejam inferiores, em 2015, aos limites acima referidos: € 167,69 por mês *ou, se for* casal, € 251,53 por mês (40% ou 60% do *Indexante de Apoios Sociais*, respetivamente).

### **C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

#### **Formulários**

- RP5002-DGSS – Requerimento de Pensão Social (Velhice/ Invalidez);
- RV1014-DGSS – Boletim de identificação dos elementos do agregado familiar – cidadãos estrangeiros (se não forem portugueses nem tiverem NISS – Número de Identificação da Segurança Social);
- MG 02-DGSS – Pedido de alteração de morada e outros elementos;
- RP5046-DGSS – Declaração/pedido de pagamento de pensão por conta bancária.

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

### **Documentos necessários**

Fotocópias dos seguintes documentos da pessoa que faz o pedido e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto:

- Cartão da Segurança Social.
- Cartão de outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro, em que estejam inscritos.
- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil ou passaporte).
- Cartão de contribuinte.
- Declaração de IRS (se estiverem obrigados a entregá-la).
- Documentos comprovativos dos rendimentos (se não estiverem obrigados a entregar declaração de IRS).
- Documento comprovativo do valor do património imobiliário, se existir (caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo de que o imóvel é seu).
- Boletim de identificação dos elementos do agregado familiar – cidadãos estrangeiros - RV1014 (se não forem portugueses nem tiverem NISS – Número de Identificação da Segurança Social).
- Título válido de residência legal, passado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (se forem refugiados ou apátridas).
- Fotocópia de documento de identificação válido – cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil ou passaporte -da pessoa que assinou o formulário (caso a pessoa que faz o pedido não saiba ou não possa assinar).
- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) que mostre o seu nome como titular da conta (se quiser receber por transferência bancária).

### **Onde se pede?**

Nos serviços de atendimento da Segurança Social.

**NOTA:** Não é preciso pedir o *Complemento Extraordinário de Solidariedade* (é pago automaticamente juntamente com a pensão, não sendo necessário requerer).

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

90 dias no máximo.

## D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Taxas de retenção de IRS para o ano 2015

Quando se recebe o primeiro pagamento

### Quanto se recebe? - ATUALIZADO

Em 2015 recebe, por mês:

Se tiver	Pensão Social de Velhice (PSV)	Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES)	Duodécimos do subsídio de natal (SN)*	Valor mensal (PSI+CES+SN)	julho (subsídio de férias)**	Valor total a receber em julho (valor mensal + subsídio de férias)
Menos de 70 anos	€ 201,53	€ 17,54	€ 18,26 =(€ 219,07/12)	€ 237,33 =(€201,53+€17,54 +€18,26)	€ 219,07 = (€201,53+ € 17,54)	€ 456,40
70 anos ou mais	€ 201,53	€ 35,06	€ 19,71 =(€ 236,59/12)	€ 256,30 =(€ 201,53 + € 35,06 + € 19,71)	€ 236,59 = (€ 201,53 + € 35,06)	€ 492,90

\* O subsídio de natal está a ser pago, em duodécimos, juntamente, com a pensão.

\*\* Em julho 2015 recebe o valor da pensão mensal + o valor do subsídio de férias.

### Durante quanto tempo se recebe?

Enquanto os seus rendimentos (não contando com o valor desta pensão) estiverem abaixo dos limites estabelecidos (em 2015, € 167,69/mês, se for sozinho, € 251,53/mês, se for um casal).

### A partir de quando se tem direito a receber?

#### Pensão social de velhice

A Pensão Social de Velhice é devida desde a data da apresentação do requerimento.

#### Complemento Extraordinário de Solidariedade

- A partir do momento em que se começa a pagar a Pensão Social de Velhice;

- Quando o beneficiário faz os 70 anos, passa a receber o novo valor do complemento a partir do mês seguinte ao do seu aniversário.

### **Taxas de retenção de IRS para o ano 2015**

No ano de 2015 são utilizadas as Tabelas de IRS publicadas pelo Despacho n.º 309-A/2015, de 12 de janeiro.

**Não estão sujeitas** a retenção para IRS as pensões de valor mensal até **€ 607,00**.

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de incidência da taxa de IRS.

### **Quando se recebe o primeiro pagamento?**

Geralmente, no mês seguinte àquele em que o processo for entregue devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

## **D2 – Como posso receber?**

Transferência bancária.

## **D3 – Quais as minhas obrigações?**

- Comunicar todas as situações que possam afetar o seu direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa atualizada.

## **D4 – Por que razões termina?**

O pagamento da pensão social de velhice é interrompido

A pensão social de velhice termina

### **O pagamento da pensão social de velhice é interrompido**

- Se não for efetuada prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;
- Se os rendimentos do beneficiário ultrapassarem os valores limite (em 2015, € 167,69 se for sozinho, € 251,53, se for um casal).

- Enquanto estiver a receber rendimentos de trabalho ou duma bolsa de formação, se estes fizerem com que os seus rendimentos ultrapassem os valores limite indicados acima, a pensão será reduzida do valor correspondente ao excesso.

**Atenção:** Se o valor da pensão reduzida for menor que € 11,29 (valor para 2015), esta não é paga.

- Se não comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social da área da sua residência que está a trabalhar e a receber ordenado;
- Se não comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social da área da sua residência que está a receber uma bolsa de formação;
- Se não comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social da área da sua residência o valor de outra pensão que receba.

#### **A pensão social de velhice termina**

- Quando o pensionista falecer.

### **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

No menu Documentos e Formulários, selecionar Legislação e no campo pesquisa inserir o número/ano do diploma.

#### **Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro**

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

#### **Despacho n.º 309-A/2015, de 12 de janeiro**

Aprova as tabelas de retenção na fonte para o ano 2015.

#### **Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro**

Orçamento Estado para 2015

#### **Portaria n.º 286-A/2014, de 31 de dezembro**

Atualiza as pensões mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2015 e revoga a Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de Dezembro e 108/2014 de 22 de Maio.

#### **Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro**

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

**Portaria n.º 275-A/2011, de 30 de setembro**

Fixa a percentagem do apoio social extraordinário ao consumidor de energia a aplicar nas faturas de eletricidade e de gás natural aos clientes finais elegíveis.

**Portaria n.º 275-B/2011, de 30 de setembro**

Estabelece os procedimentos, os modelos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção do apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

**Decreto-Lei nº 102/2011, de 30 de setembro**

Cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE).

**Decreto-Lei nº 101/2011, de 30 de setembro**

Cria a tarifa social do gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

**Portaria n.º 1334/2010, de 31 de dezembro**

Estabelece os procedimentos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro.

**Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro**

Criação da tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

**Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril**

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal., além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do nº de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do Sistema de Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 208/2001, de 27 de julho**

Define as regras a observar na atribuição do complemento extraordinário de solidariedade.

**Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho**

Procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de Segurança Social em situação de dependência.

**Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro**

Estabelece o regime de proteção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril**

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de Segurança Social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

**Decreto-Lei n.º 297/84, de 31 de agosto**

Torna extensivo o direito a pensão social aos cidadãos portugueses que provem carecer de assistência permanente de outras pessoas em razão de deficiências físicas ou psíquicas e que o seu agregado familiar resida no estrangeiro por motivo de serviço oficial prestado por um dos seus membros ao Estado Português.

**Decreto Regulamentar n.º 5/83, de 31 de janeiro**

Estabelece o regime geral de previdência aplicável ao clero secular e religioso da Igreja Católica e ministros de outras igrejas.

**Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro**

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

**Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio**

Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79 de 26 de dezembro.

## **E2 – Glossário - ATUALIZADO**

***Prazo de garantia***

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

***Sistemas de proteção social obrigatória***

- Regime geral

- Regimes especiais do sistema de Segurança Social (trabalhadores do serviço doméstico, seguro social voluntário, trabalhadores independentes, MOE);
- Regimes da função pública (regime de proteção social convergente);
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de Segurança Social estrangeiros.

### **Complemento por dependência**

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

### **Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES)**

É um apoio em dinheiro, pago automaticamente (não precisa de ser pedido) aos beneficiários que estão a receber pensão social de invalidez ou velhice. O valor depende da idade do beneficiário.

<b>Idade do beneficiário</b>	<b>Recebe</b>
Menos de 70 anos	€ 17,54
Igual ou superior a 70 anos	€ 35,06

### **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos dos beneficiários, que é atualizado todos os anos. Em 2014 mantém o valor de € 419,22.

### **Condição de recursos**

Para ter acesso à pensão social, o beneficiário não pode ter rendimentos, a partir de 29 de abril de 2010, acima de:

- € 167,69 – se não for casado
- € 251,53 – se for casado ou viver em união de facto.

Estes valores limite são calculados a partir do IAS (40% do IAS no primeiro caso, 60% do IAS no segundo), pelo que são atualizados todos os anos.

## **Perguntas Frequentes - ATUALIZADO**

### **1 – Como posso pedir os apoios sociais relativos à eletricidade?**

Para usufruir do desconto [(valor determinado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)] o beneficiário de pensão social de velhice, titular do contrato de fornecimento de energia elétrica, de uso doméstico, deverá aderir junto dos fornecedores de eletricidade ou de gás natural.

O fornecedor de energia, através de um canal criado para o efeito, confirma diretamente com a Segurança Social, de uma forma rápida e eficaz, se o cliente é beneficiário das prestações que conferem acesso a estes apoios. E, assim, os clientes não têm necessidade de se deslocar aos serviços da Segurança Social.

Em alternativa, os clientes podem solicitar junto dos Serviços de Atendimento da Segurança Social o comprovativo em como são beneficiários de uma das prestações sociais que conferem direito a este apoio social (Mod. MG12 – DGSS).

#### **1.1 – Qual o valor do desconto da Tarifa Social de Eletricidade?**

O valor do desconto a aplicar em 2015 é de 1,07€/KVA e incide sobre a potência contratada.

#### **1.2 – Os pensionistas de Pensão Social de Velhice têm direito ao Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE)?**

Sim, os pensionistas de Pensão Social de Velhice em condições de beneficiarem da tarifa social de eletricidade, podem beneficiar de um desconto suplementar nas faturas da eletricidade designado por Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia – ASECE, desde que reúnam também as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de eletricidade;
- O consumo de eletricidade e de gás natural ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- Na eletricidade a potência contratada não ultrapassar os 6,9 KVA;

##### **1.2.1 – Qual o valor do desconto ASECE?**

O valor do desconto é de 13,8% a aplicar na fatura de eletricidade, excluída de IVA e demais impostos, contribuições e taxas que sejam aplicadas.